



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Canarana MT, 04 de julho de 2021

Ofício nº 062/GVSTSS/2021

Ao Senhor Presidente Ederson Porsch
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Assunto: Encaminhamento.

Referente: Projeto de Lei nº 054/2021.

Anexo: Requerimento para Concessão de Título de Utilidade Pública; Relatório de Atividades da AIXRPE - Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento; Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento 2021; Certidão Negativa de Débitos (Municipal); Cópia Estatuto da AIXRPE; Cópia da Ata de Fundação da AIXRPE; Cópia da Ata da Assembleia Geral de posse da atual diretoria da AIXRPE; Cópias das Identidades dos componentes da Atual Diretoria da AIXRPE.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste primeiramente cumprimentar vossa senhoria e no ensejo, encaminhar os documentos anexos os quais foram apresentados a esse parlamentar pela associação AIXRPE, tendo em vista o que preconiza na Lei nº 1.567 de 08 de junho de 2021, sendo tal ação o objeto do requerimento que também segue anexo para a devida análise dessa Comissão e que possa desta feita dentro da legalidade obterem o parecer favorável para a aprovação do Projeto de Lei nº 54/2021 que já se encontra nessa Casa de Leis para apreciação.

Rogo a Deus que estejas sempre o (a) abençoando para o cumprimento de sua missão.

Certo de contar com vossa atenção.

Atenciosamente.

Sancler da Silva Santarém

Vereador - PSD

RG RMMT 880.375

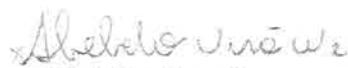
AIXRPE

Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento

Requerimento

Excelentíssimo Senhor Vereador Subtenente Sancier Santarém, parlamentar da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento, associação fundada em 02/05/2016, sediada na Aldeia RIPÁ, Terra Indígena Xavante, Pimentel Barbosa, BR 158, município de Canarana MT, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº 1.567 de 08 de junho de 2021, por se tratar de entidade dedicada à representar o povo indígena Pimentel Barbosa da etnia A'uwe Xavante, Canarana MT, nas suas tradições culturais, defesa do seu território físico, dentro do critério tradicional deste povo, onde todos possam ter os mesmos direitos e deveres, contribuindo com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, para o que apresenta a documentação anexa.

Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2021.


ABELDO VI RÄWE
Presidente da AIXRPE

AIXRPE

Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento

Canarana MT, 21 de junho de 2021

Ao Senhor

Subtenente Sancier da Silva Santarém

Vereador – Canarana MT

Assunto: Solicitação

Referente: Relatório de Atividades da AIXRPE.

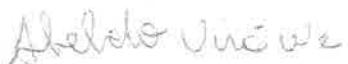
Excelentíssimo Senhor Vereador

Vimos por meio deste, primeiro cumprimentar vossa senhoria e cumprindo requisito quanto a Lei nº Lei nº 1.567 de 08 de junho de 2021 informamos relatório das atividades dessa entidade, conforme abaixo:

- Atividades Sociais: Dentro da comunidade são organizadas várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social desta, trabalhamos com palestras, fóruns e reuniões semanais que demonstram dentro de um contexto geral nossa preocupação quanto as atividades sociais, inclusive sempre convidamos representantes do poder público para essas ações sendo estendidas junto as entidades que interessem em participar, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação;

- Projetos Futuros: Ações que demonstrem dentro de nossa cultura a força dos direitos e deveres, o trabalho com todos da comunidade nas questões da hierarquia; A divulgação de nossas tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza; Emissão de projeto que trabalhe na fiscalização de nossa área contra ações de predadores, contemplando a todo território Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais.

Desde já contamos com vossa costumeira atenção.



ABELDO VI RÂWE

Presidente da AIXRPE

-Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento-



Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/04/2021 18h31min

Número
221

Validade
31/12/2021

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2021

Concedido à

ASSOCIAÇÃO INDIGENA XAVANTE RIPA DE PROD.E ETNO-DESENVOLVIME CNPJ: 24.736.319/0001-48

Para estabelecer na

Rodovia BR 158, S/N - Compl. ALDEIA RIPA TERRA INDIGENA XAVANTE

Nome fantasia
AIXRPE

Atividade principal

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Horário de funcionamento

NORMAL 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Econômico

Início da atividade

Código de controle

Aviso

4517

02/05/2016

CWWEN0PIVACXKUO0

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Canarana (MT), 28 de Abril de 2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO INDIGENA XAVANTE RIPA DE PROD.E ETNO-DESENVOLVIME CNPJ: 24736319000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 18015 - ASSOCIAÇÃO INDIGENA XAVANTE RIPA DE PROD.E ETNO-DESENVOLVIME

Endereço: Rodovia BR 158 , S/N - Bairro PIMENTEL BARBOSA - Compl. ALDEIA RIPA TERRA INDIGENA XAVANTE

Código de Controle

CW9XZTOV6DAXWK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Canarana (MT), 28 de Abril de 2021

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO: Nº 01108 REGISTRO: Nº 01037 DATA: 02/05/2016 LIVRO: Nº A-005

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO, que revendo os livros deste Registro Civil de pessoas Jurídicas, verifiquei CONSTAR, o registro abaixo discriminado.

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE RIPÁ DE PRODUTIVIDADE E ETNO-DESENVOLVIMENTO. Estatuto social - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A associação indígena xavante de produtividade e etno-desenvolvimento, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, com foro na cidade Canarana-MT, Canarana-MT, com prazo de duração indeterminado. Parágrafo único: A Associação Indígena Ripá de Produtividade e Etno-Desenvolvimento poderá usar a sigla AIXRPE em seus documentos, correspondências, placas ou qualquer outro meio de referência. Art. 2º - A Associação Indígena Ripá tem por objetivo representar o Povo da etnia a'uwe xavante, da Terra indígena Pimentel Barbosa, Canarana-MT, nas suas tradições culturais, defesa do seu território físico, dentro do critério tradicional deste povo, onde todos estes possam ter os mesmos direitos e deveres, contribuindo com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, podendo prestar assistência na área de educação, saúde, e nas atividades produtivas. Parágrafo primeiro: Para consecução de seu objetivo, a Associação poderá: I - Representar seus membros, coletivamente e/ou individualmente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como do Distrito Federal, tais como: FUNAI, autarquias, Poder Judiciário, INSS, Embaixadas, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis e títulos e documentos, assim como em entidades privadas, bancos e instituições de crédito, ou onde mais se fizer necessário para garantir o direto constitucional de cidadania desta etnia e daqueles que vierem compor esta associação; II - Defender os interesses, coletivos e individuais da comunidade, trabalhando com a preservação do meio ambiente para sua própria subsistência. III - Promover estudos e pesquisas com finalidade de resguardar a memória cultural do povo A'uwe Xavante Pimentel Barbosa. IV - Reivindicar, sustentar e defender seus interesses nas diferentes instâncias e escalões dos Poderes Federais seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário; V - Representar em juízo seus associados, ativa ou passivamente, bem como perante aos demais poderes constituídos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em defesa dos interesses dos associados, relativamente quando se trata de prejuízos a esta sociedade; VI - Fortalecer as relações entre as sete terras indígenas xavante e integração das mesmas, coordenando os objetivos comuns, e buscar soluções para as questões sócio-culturais de interesse coletivo; VII - Atuar em conjunto com as autoridades competentes e com entidades congêneres, em todas as iniciativas de interesse e sobrevivência da sociedade tais como: Fomentar o processo de comercialização e produção dos seus recursos próprios naturais, com pacto de sustentação ambiental, criando inclusive condições de colocação no mercado desses produtos. VIII - Manter serviços próprios de assistência médica, cultural, recreativa e educacional, ambiental ou com este mesmo objetivo, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada; IX - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, culturais e de produção; Parágrafo segundo: A Associação Indígena Xavante Ripá de Produtividade e etno-desenvolvimento, reger-se-á pela legislação pertinente, pelo presente estatuto, bem

Tabellã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi
www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br
Av. Santa Catarina , 122 . Centro . Canarana-MT . CEP 78.640-000

como pelo regimento interno, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração. **Capítulo II - DA ASSOCIAÇÃO**- Art. 3º - Poderão ser membros associados qualquer pessoa que concordem com as disposições e regras deste estatuto e desejam contribuir para a consecução dos objetivos da associação e que forem admitidos como tais, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria da associação. Art. 4º- Os membros efetivos não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AIXRPE, a qual é assumida e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário. Art. 5º - São direitos dos membros associados: I - Votar e ser votado; II - Tomar parte nas assembleias gerais, propondo, debatendo e deliberando; III - Expor, por escrito ou verbalmente, a diretoria executiva, qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da própria comunidade, bem como solicitar informações sobre as atividades da Associação. IV - Gozar de todos os benefícios que a associação venha a conceder; V - Demitir-se da Associação quando lhe convier. **Parágrafo primeiro:** Os cargos da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por membros da Etnia Xavante, exceto o cargo de diretor de projetos, que requerer um maior conhecimento técnico. **Parágrafo segundo:** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 6º - São deveres dos membros associados: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as que forem aprovadas pelos órgãos da administração da AIXRPE; II - Exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais tenha concordado em concorrer, ser eleito ou indicado; III - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação. Art. 7º - A perda da condição de membro associado se dará: I - Por infringir qualquer disposição legal e estatutária; II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação; **Parágrafo único:** O associado infrator deverá ser notificado por escrito da sansão, com direito a defesa prevista em Lei, no prazo de 30 (trinta) dias perante a Assembleia Geral. **Capítulo III - DA FONTE DE RECURSOS.** Art. 8º- A fonte de recursos da AIXRPE será constituída: I - Das contribuições dos associados; II - De bens e direitos adquiridos por compra, legado ou doação; III - De renda de bens e serviços; IV - De outras receitas e contribuições; **Parágrafo único:** O patrimônio da AIXRPE somente poderá ser aplicado na realização dos objetivos referidos no artigo 2º deste estatuto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 9º- A associação será administrada por: I - Assembleia geral; II - Diretoria; **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 10. - A assembleia geral é o poder soberano do AIXRPE, formada integralmente por todos os membros associados, cabendo-lhe a orientação geral desta. Reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do presidente. **Parágrafo único:** A assembleia geral poderá ainda ser convocada, caso não seja feita pelo presidente, por qualquer membro da diretoria executiva, ou ainda por 1/5 dos seus Associados. Art. 11. - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e/ou destituir os membros da diretoria; II - Aprovar o balanço anual e as contas do AIXRPE; III - Deliberar sobre todos os assuntos de interesses dos seus membros associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação; IV - Alterar no todo ou em parte o presente estatuto; V - Traçar as políticas e diretrizes administrativas do AIXRPE; VI - Deliberar sobre a aquisição de bens. VII - Aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria e suas eventuais alterações, bem como fixar critérios e limites para a realização de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual; VIII - Fixar anualmente o valor dos salários do quadro de funcionários; Art. 12. - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da AIXRPE por circulares, ou outros meios adequados, com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias, da data da realização. Art. 13. - As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações em regra tomadas por maioria simples dos presentes votantes, exceto nos casos previstos no Art. 15º deste estatuto. Art. 14. - A assembleia geral será presidida pelo presidente da diretoria, no seu impedimento, pelo vice-presidente, ou ainda, na ausência de ambos, pelo imediato na

Executivo Compete: I - Acompanhar a execução das atividades e programas da AIXRPE; II - acompanhar elaboração dos programas conjunto com o presidente e diretor do projeto; III - acompanhar a elaboração dos projetos. Art. 26. - Ao Diretor de projeto compete: I - Em conjunto com o presidente elaborar os projetos e programas da AIXRPE; II - Encaminhar os projetos conjuntamente com o presidente; III - Supervisionar o desenvolvimento dos projetos. Art. 27. - Ao tesoureiro compete: I - Arrecadar a receita, processar as despesas e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da AIXRPE, mantendo em depósito bancário os valores pecuniários; II - Responsabilizar-se pela escrituração do livro-caixa, relatório de tesouraria, balancetes e balanços anuais da AIXRPE. III - Prestar ao diretor de projetos, todos os esclarecimentos solicitados e documentos da AIXRPE. IV - Exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno. Art. 28. - Ao vice-tesoureiro compete: I - vacância, até o término; III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao tesoureiro. Art. 29. - Ao Conselheiro compete: I - Trazer para as assembleias todo conhecimento intuitivo da etnia cultural e ecológico desta comunidade, adequando e articulando a forma institucional de trabalho as tradições deste povo. Art. 30. - Ao conselheiro suplente compete: I - substituir o conselheiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao conselheiro. Parágrafo único: É vedada à remuneração dos cargos da Diretoria. Art. 31. - Os membros da diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AIXRPE, em decorrência do ato regular de gestão, da Lei, deste estatuto ou de atos regulamentares internos. **CAPÍTULO VII - DOS LIVROS E DA CONTABILIDAD.** Art. 32. - A Associação deverá ter: Livro das Atas de reunião da Diretoria; Livro de Atas da Assembleia geral; Livro de presença dos associados em Assembleia; Outros livros, fiscais e/ou contábeis exigidos pela Lei ou Regimento Interno. Art. 33. - A contabilidade da associação obedecera às disposições Legais ou Normativas vigentes, e devem ser mantidos em dia. **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 34. - As eleições para a Diretoria da AIXRPE serão realizadas no prazo que antecede 60 (sessenta) dias do término do mandato a vencer, devendo ser realizada antes de 30 (trinta) dias do vencimento do referido mandato, permitida a reeleição de seus membros por 01 (uma) vez. **Parágrafo primeiro:** Os atos relativos à eleição serão convocados pelo presidente ou, na omissão deste, por qualquer membro da diretoria executiva, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação afixado na sede da AIXRPE por circulares, ou outros meios adequados, com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias da sua realização. **Parágrafo segundo:** A votação será secreta, podendo votar e ser votado todo o associado em pleno gozo de seus direitos perante a AIXRPE, admitindo-se também o voto por procuração, de somente um, desde que o procurador não faça parte da diretoria nem seja candidato a cargo eletivo. **Parágrafo terceiro:** A apuração dos votos será feita após o término da votação, cujo resultado será então divulgado pelo presidente. **Parágrafo quarto:** Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos. **Parágrafo quinto:** Para efeito do que preceitua o parágrafo primeiro deste artigo, a omissão do presidente será reconhecida passado 05 (cinco) dias do prazo final previsto. **Parágrafo sexto:** O mandato dos eleitos será de 03 (três) anos. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 35. - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 36. - É vedado a AIXRPE, prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito. Art. 37. - Não será permitido a AIXRPE participar de movimentos religiosos ou político-partidários. Art. 38. - A extinção da AIXRPE, só será decidida em assembleia geral, regularmente convocada para tal fim, na qual votem favoravelmente pela extinção 2/3 dos associados presentes, em primeira convocação e 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) em segunda, após parecer favorável à extinção emitido pela diretoria, reunidos em sessão conjunta presidida pelo presidente, por maioria absoluta de 2/3 de seus membros. Art. 39. - Extinguindo-se a AIXRPE por decisão da assembleia geral, ou por determinação legal, seu patrimônio líquido positivo será destinado à entidade congênere da região, legalmente constituída, ou na falta, a órgão imediatamente superior se houver, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES**

C A R T O R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ordem de composição da diretoria. Art. 15. - Para alteração deste estatuto, no todo ou em parte, ou para destituir membros da diretoria, as Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 01 (uma) hora, com qualquer número, sendo as deliberações em regra tomadas por maioria simples dos presentes votantes. Art. 16. - Qualquer membro associado poderá fazer-se representar por outro associado nas assembleias gerais, mediante procuração, pública ou particular, com poderes específicos, não podendo representar mais que um associado.

Capítulo VI - DA DIRETORIA. Art. 17. - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um diretor executivo, um diretor de projeto, um tesoureiro e um vice-tesoureiro, um conselheiro e um suplente de conselheiro. Art. 18. - O exercício do mandato da diretoria obedecerá as seguintes condições: I - Exercerá integralmente mediante mandato eletivo; II - Só poderá assumi-lo o associado no pleno gozo de seus direitos e rigorosamente em dia com suas obrigações sociais; Art. 19. - A diretoria é o órgão membros mencionados no Art. 17º deste estatuto, todos com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um período. Parágrafo primeiro: Caso haja impedimento eventual de qualquer diretor, este será substituído na ordem do Art. 17º, em período nunca superior a 30 (trinta) dias; Parágrafo segundo: No caso de impedimento superior a trinta dias, ou de retirada, de qualquer membro da Diretoria, será (ão) convocado(s) vice(s) eleito(s) juntamente com o efetivo, e no caso de impedimento ou renúncia do suplente, imediatamente será convocadas assembleia geral extraordinária para eleição ao(s) cargo(s) vacante. Art. 20. - As reuniões da diretoria serão realizadas pelo menos uma vez a cada três meses, com a participação de todos os seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples. Art. 21. - A Diretoria compete: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e demais disposições aprovadas pelas assembleias gerais; II - Administrar a AIXRPE e zelar pelo seu patrimônio; III - Aprovar contratos e convênios da AIXRPE podendo contrata serviços técnicos, consultorias e jurídicos; IV - Apresentar à assembleia geral até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano. V - Criar cargos e fixar a remuneração do quadro de empregados da AIXRPE, com referéndum da Assembleia Geral. Art. 22. - Ao presidente compete: I - Assinar, conjuntamente com primeiro tesoureiro, cheques e demais ordens de pagamento, e outros documentos necessários à movimentação financeira da AIXRPE; II - Representar a AIXRPE, em juízo ou fora dele, e quando for o caso, outorgar procuração ao advogado contratado; III - Celebrar contratos, contratar assessoria, obras de melhoramentos e benfeitorias de uso da entidade, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria e mediante aprovação da assembleia geral; IV - Elaborar e assinar planos e projetos conjuntamente com o Diretor de Projetos, relacionados com os fins da associação e interesses dos seus associados de um modo geral, inclusive fazer convênio com órgãos do governo em parceria de trabalho; V - Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; VI - Contratar empregados para atividades ordinárias mediante remuneração fixada pela diretoria. Art. 23. - Compete ao Vice-presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término; III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art. 24. - Ao Secretário compete: I - Supervisionar, orientar e coordenar os serviços relativos à administração interna da AIXRPE providenciando a sua perfeita execução; II - Elaborar as correspondências ordinárias da AIXRPE, assinando-as e providenciando sua postagem; III - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias gerais; IV - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, previstos neste Estatuto; V - Executar outras atribuições que forem conferidas em regimento interno. Art. 25. - Ao Diretor

Tabelião e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br

Av. Santa Catarina . 122 . Centro . Canarana-MT . CEP 78.640-000

C A R T Ó R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

TRANSITÓRIAS. Art. 40. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Art. 41. - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. Art. 42. - A Associação não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, aplicando integralmente o produto eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 43. - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da diretoria, e também sendo empossados. Art. 44. - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, observado o disposto nos Art. 11º e 15º. Art. 45. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou Órgãos competentes. Canarana-MT, 02 ABRIL de 2016. JOSÉ TSERENHOMO XAVANTE - Presidente, e Antonio Carlos de Souza - Advogado, ambos com firma reconhecida por este Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT., 30/11/2018 Selo utilizado: BEN42331

Eu,

Tatiane Pereira Fontaneffa
Escrevente

, conferi e assino.



Tabelião e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi
www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br
Av. Santa Catarina . 122 . Centro . Canarana-MT . CEP 78.640-000

C A R T O R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO: Nº 01104 REGISTRO: Nº 01036 DATA: 02/05/2016 LIVRO: Nº A-005
Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO, que revendo os livros deste Registro Civil de pessoas Jurídicas, verifiquei CONSTAR, o registro abaixo discriminado.

INTEIRO TEOR DA ATA DE FUNDAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE RIPÁ DE PRODUTIVIDADE E ETNO-DESENVOLVIMENTO. Ata da fundação, da Associação Indígena Xavante RIPÁ de produtividade e etno-desenvolvimento. Ao segundo dia do mês de abril de 2016, reuniram-se os membros da comunidade xavante da aldeia Ripá da terra indígena de Pimentel Barbosa, Município de Canarana estado de MT, com a finalidade de fundar a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE RIPÁ DE PRODUTIVIDADE E ETNO-DESENVOLVIMENTO**, sendo: EDMUNDO HÖIWANHITSEDE'A'A, casado, professor, residente na aldeia Ripá Terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG1756484-0 SSP/MT; JAIME SIOMWE, casado, artesão, residente na aldeia Ripá, terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG 1171674-6, e do CPF 019.552.101-36; PEDRO TSEREBUDU, casado, artesão residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa portador do RG 1907336-4, e do CPF 020.810.011-36, MARCELO TSEREDZABDI, casado, artesão, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG 24400003-3, e do CPF 063.195.921-17; JOAQUIM WEDETE, casado, artesão, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa portador do RG 1774015-0 CPF 019.552.161-77; FRANCO portador do RG1972548-5, e do CPF 030.686.481-90; MARCILENE REME'E'Ô, casada, artesã residente e domiciliada na aldeia Ripá, terra indígena Pimentel Barbosa, portadora do RG 19327897, e do CPF 033.563.871-62; TETO TSEREZAWIPE, casado, artesão residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG 19449771, e do CPF 023.997.511-16; FRANCIA TSINHOTSIawe, casada, artesã residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa portadora do RG 2162701-0, e do CPF 036.205.041-48, PEDZA'RÁ XAVANTE, casada, artesã, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa portadora do RG 2104062-1, e do CPF 010.489.301-06; SINHOISE ENIWE, casada, artesã, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portadora do RG 1335572-4, e do CPF 874.056.951-91; MADALENA RÓ'ÓTIMA'RE, casada, artesã, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portadora do RG 2311667-6, e do CPF 035.337.751-19, BERNADETE PEIHOTSI'Ô, casada, artesã, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portadora do RG1932704-8, e do CPF 037.321.511-82; WALDIR portador do RG 1756736-0, e do CPF 035.236.291-01; EMILSON TSEREDZARÓ, solteiro, artesão, residente na aldeia Ripá, terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG2964233-7, e do CPF 068.950.461-60; JOSUÉ HOIWARÓ'OWE, casado, artesão residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa portador do RG 2774098-6, e do CPF 069.604.771-73; GERONIMO SEREWANARIWE, casado, artesão, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portador do RG 1932689-0, e do CPF 036.669.581-92; ANE PEHIN, casada, artesã, residente na aldeia Ripá terra indígena Pimentel Barbosa, portadora do RG 2162692-8, e do CPF 036.249.711-74; Tomando a palavra o cacique José Tserenhomó, explicou sobre a importância da assembleia para fundação da associação detalhando os

Tabellá e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi
www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br
Av. Santa Catarina, 122, Centro - Canarana-MT . CEP 78.640-000

C A R T O R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO N° 00001543

REGISTRO N° 00001471

DATA 08/10/2020 LIVRO N° A-007

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que revendo os livros deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei CONSTAR, o registro abaixo discriminado.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS E ALTERAÇÃO PARCIAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA XAVANTE RIPA DE PRODUTIVIDADE E ETNO-DESENVOLVIMENTO. Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2020 reunidos em primeira convocação (conforme art. 13), no local denominado Associação Indígena Xavante Ripa de Produtividade e Etno-Desenvolvimento na Rodovia BR 158 Aldeia Ripa Terra Indígena Xavante, s/n, Pimentel Barbosa, Canarana- MT os associados: ABELDO, GERONIMO, RONALDO, PLINO, LEONDES, LULA, UWARANAWE, SAQUEIEL, ADERVAL, ADELcio, UWE, CACILE, OSMARIO, CARLOS, JOAQUIM, BERNADETE, MARIA XAVANTE, MARIA, ERICA, LUDIMEILA, JANETE, GEGIANA, ALDENORA, ELVIRA, PILZINA, MARCULINA, TETO, ADEILDO, LISIANE, MADALENA, MARCIA, ITACIA, CAMILA, TAHIARA, SINVALINE, MIRIAM, CLARINCIO, REGINA, GENI, NEUSA, LUDIMILA XAVANTE, PIEDADE, LAZARO, JOSUEL, HELOISA, NORMA, FABIOLA, CARLA, VERONICA, GABRIELA, ARCANGELO, EULANDA, VANIA, MADALENA, VALERIA, ADELIA, AMAURI, ROSUNELSON, TOTIN, JOSE XAVANTE, LAZARO PIEDADE XAVANTE, HELIO, ROQUE, FABIOLA, NORMA XAVANTE, MANEZINHO, SEBIN, ADRI, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) inscrição de novos associados; b) recomposição de cargos e alteração parcial da diretoria onde o presidente atual JOSÉ TSERENHOMO XAVANTE passa a ocupar o cargo de vice-presidente, entre outras mudanças tudo conforme art. 19 do ESTATUTO, c) e a saída de membros (art. 5º) GILSON HOMOPRÉ XAVANTE, TSEREDZU XAVANTE, TSIMIRIAU XAVANTE; d) Assuntos gerais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSE TSERENHOMO XAVANTE, presidente da associação. Para secretariar os trabalhos designou o Sr. LEONDE TSORORA'DA XAVANTE, dando por instalada a assembleia. O presidente deu as boas vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão e votação. Foram inscritos como novos associados: GERONIMO, RONALDO, PLINO, LEONDES, LULA, UWARANAWE, SAQUEIEL, ADERVAL, ADELcio, UWE, CACIELE, OSMARIO, CARLOS, JOAQUIM, BERNADETE, MARIA, MARIA XAVANTE, ERICA, LUDIMEILA, JANETE, GEGIANA, ALDENORA, ELVIRA, PILZINA, MARCULINA, TETO, ADEILDO, LISIANE, MADALENA, MARCIA, ITACIA, CAMILA, TAHIARA, SINVALINE, MIRIAM, CLARINCIO, REGINA, GENI, NEUSA, LUDIMILA XAVANTE, PIEDADE, LAZARO, JOSUEL, HELOISA, NORMA, FABIOLA, CARLA, VERONICA, GABRIELA, ARCANGELO, EULANDA, VANIA, MADALENA, VALERIA, ADELIA, AMAURI, ROSUNELSON, TOTIN, JOSE XAVANTE,

Tabelião e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

CNS 083602 www.segundocoficioanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundocoficioanarana@yahoo.com.br
Av. Santa Catarina , 122 , Centro , Canarana-MT , CEP 78.640-000

PROTÓCOLO N° 00001543

REGISTRO N° 00001471

DATA 08/10/2020

LIVRO N° A-007

LAZARO. PIEDADE XAVANTE, HELIO, ROQUE, FABIOLA, NORMA XAVANTE, MANEZINHO, SEBIN, ADRI. A inclusão dos novos associados foi aprovada por todos. Após foi colocado em discussão e votação do segundo ponto que foi a saída dos membros e alteração parcial da diretoria, todos aprovaram por unanimidade a nova composição sendo: DIRETORIA - PRESIDENTE: ABELDO VI RÄWE, PORTADOR DO RG NUMERO 2827174-2 E CPF NUMERO 704.617.341-92; VICE-PRESIDENTE: JOSE TSERENHOMO XAVANTE, PORTADOR DO RG NUMERO 782737 e CPF NUMERO 513.496.801-25; SECRETÁRIO: LEONDE TSORORA'DA XAVANTE, PORTADOR DO RG NUMERO 24357596 e CPF NUMERO 701.924.431-94; DIRETOR EXECUTIVO: ARCANGELO RIWA PINIAWE XAVANTE, PORTADOR DO RG NUMERO 2835600-4 e CPF NUMERO 068.212.921-67; DIRETOR PROJETO: ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS, PORTADOR DO RG NUMERO 33871343-8 E CPF NUMERO 218.193.108-92; TESOUREIRO: ISAQUIEL XAVANTE, PORTADOR DO RG NUMERO 2500875-7 E CPF NUMERO 054.960.961-03; VICE-TESOUREIRO: RONALDO TSEREWAZI, PORTADOR DO RG NUMERO 3062978-0 E CPF NUMERO 090.580.931-0; CONSELHEIRO: GERONIMO SEREWAMARIVE XAVANTE, PORTADOR DO RG NUMERO 1932689-0 E CPF NUMERO 036.669.581-92; SUPLENTE: JOAQUIM WEDETE XAVANTE: PORTADOR DO RG NUMERO 17749015-0 E CPF NUMERO 019.552.161-77, o mandado da diretoria continua com o mesmo prazo da anterior sendo mandato tampão até 10/2022. Terceiro item a saída dos associados foi aprovada por todos. Na oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário a transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário LEONDE TSORORADA XAVANTE, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença. A presente ata é cópia fiel do livro de atas desta associação. Canarana-MT, 06 de outubro de 2020. Vem assinada por ABELDO VI RÄWE – Presidente, com firma reconhecida por este Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT., 08/10/2020. Selo utilizado: BKY10371

Eu,

Tatiane Pereira Fontanella
Escrevente

, conferi e assino.

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

704.617.341-92

Nome

ABELDO VIANE

Nascimento

21/11/1996



CÓDIGO DE CONTROLE
B650.CDPN.6071.8075



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
no nº 433244, dia 06/01/2023 (fronte e verso de Brumado)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO







MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

701.924.431-94

Nome

LEONEL SORORO RADA XAVANTE

Nascimento

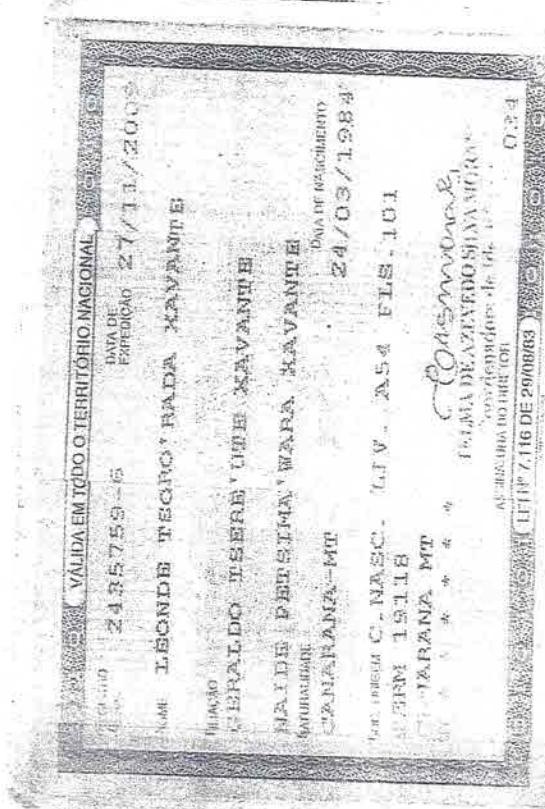
24/03/1984

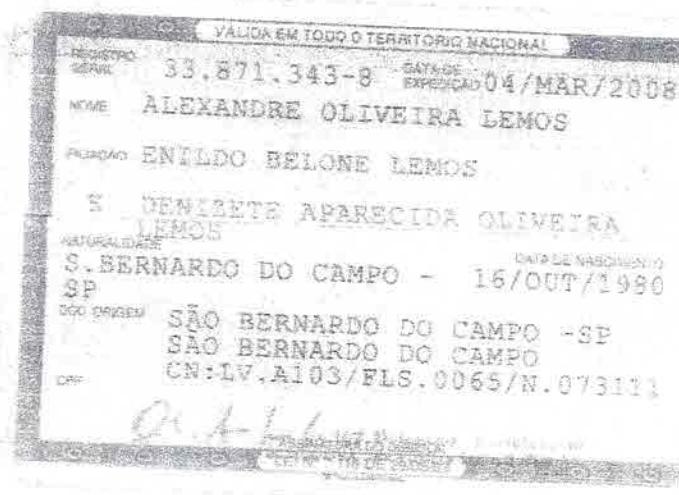
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
82E2.5F80.E75F.0F01

A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 11:10:28, dia 26/08/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 60





ESTADO DE SÃO PAULO

ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS

Nº de Inscrição	Nº do RG	Sexo	025	06/96
610.990	2868 8282 0116	M		
Data de Nascimento		Data de Emissão		
04/10/1980		08/05/2015		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

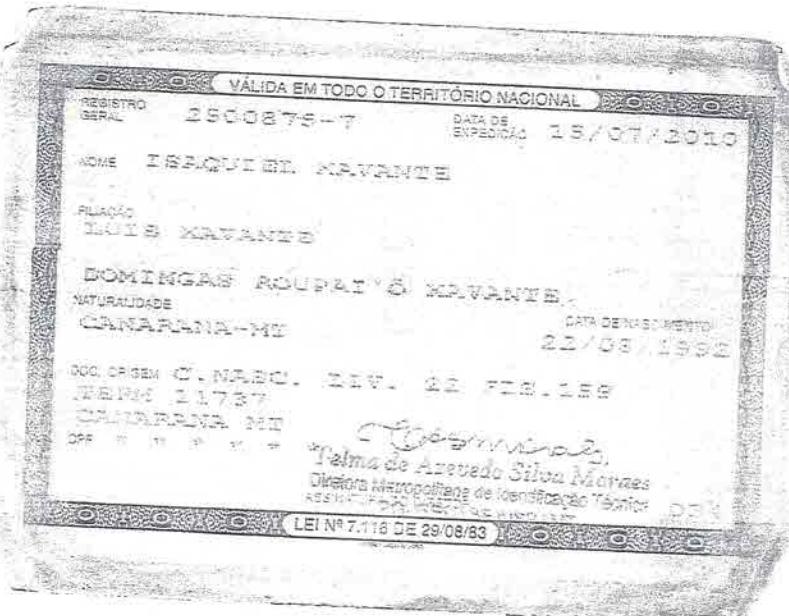
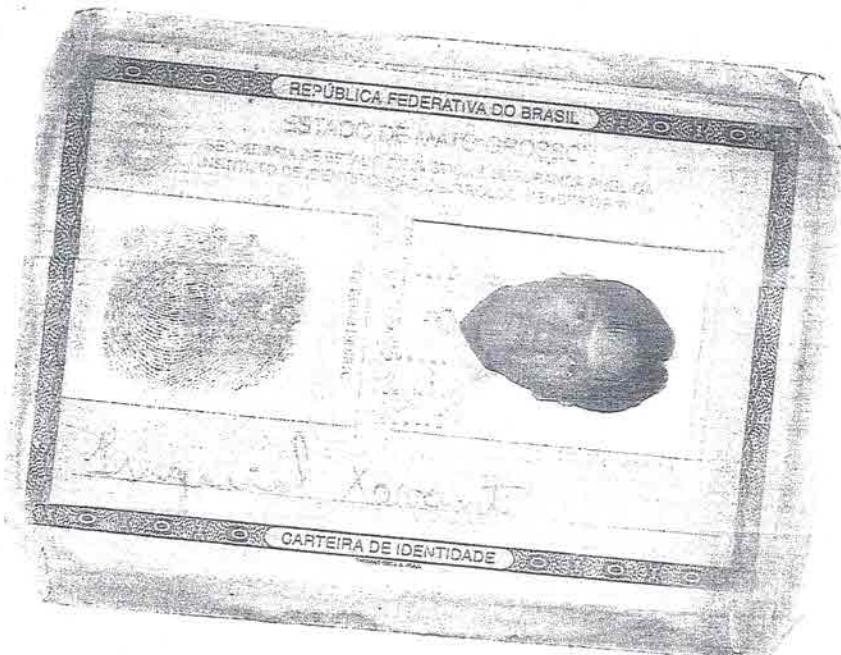
ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS

Nº de Inscrição

218193108-92

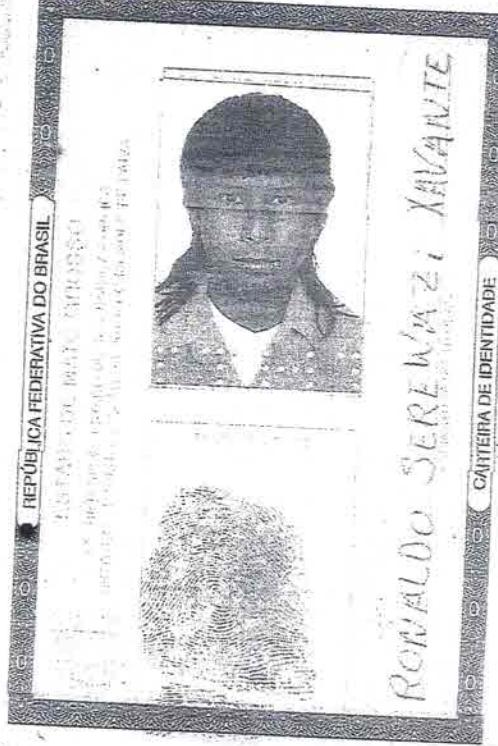
Data de Nascimento

16/10/80





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO C

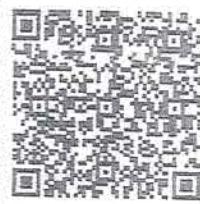


090 580 931-90
Número

RONALDO SEREWAZI XAVANTE

Nascimento
15/02/2000

CÓDIGO DE CONTROLE
85404FFF8735D1E9



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
nº 09:52:41 do dia 25/01/2021 (hora e data de emissão)

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número:
036.669.581-92

Nome
GERONIMO SEREWANARIME XAVANTE

Nascimento
15/04/1986

CÓDIGO DE CONTROLE
6386.CA4C.0256.DBD7

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 08:36:42 do dia 08/03/2019 (hora e data de Brasília)
dígitos verificadores: 09
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

